PORTARIA-PP Nº 10/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

[Procedimento Preparatório – PP nº2016/338863]

O Ministério Público do Estado do Ceará, *através da 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital,* no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que versa o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº036/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2016/338863, pelo **Exmo. Vereador Ronivaldo da Silva Maia**, no qual aponta irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para as escolas da rede pública de ensino municipal de Fortaleza, alertando para a ausência de diversos gêneros nos processos licitatórios realizados em comparação com licitações anteriores;

CONSIDERANDO o dever do **Município de Fortaleza** de fornecer alimentação escolar em quantidade e qualidade suficiente para as necessidades nutricionais dos alunos da rede pública do município, sob pena de responsabilização no caso de desrespeito ao referido direito, o qual deriva do mandamento constitucional do Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 82/2016-16ªPmJ-CIV, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº844/2016/GS-SME(fls.92-480), que informa, em suma, que a suposta ausência de alguns itens das licitações de gêneros alimentícios se deve ao fato de que vários destes estavam com excedentes de licitação anterior, juntando documentos comprobatórios dos diversos processos licitatórios realizados;

CONSIDERANDO os Ofícios de nº104/2016 até nº109/2016 (fls. 485A-490B), desta especializada, que foram encaminhados a seis escolas distintas de cada uma das regionais do município, requisitando-lhes informações sobre as condições de fornecimento da alimentação dos alunos, os quais foram respondidos por meio dos documentos acostados às fls.492-493 (EM José Ramos Torres de Melo), fls.499-524 (EM Herondina Lima Cavalcante), fls.530 (EM Professora Lireda Facó), fls.536-591 (EM Raimundo de Mouta Matos) e 613-614 (CMES Vereadora Maria Zélia Correia de Sousa), todos afirmando não ter ocorrido qualquer dificuldade quanto ao fornecimento da alimentação escolar dos alunos de suas escolas, ausente apenas a resposta da EM Adroaldo Teixeira Castelo;

CONSIDERANDO que Ofício nº140/2016-16ªPmJ-CIV (às fls.605A/B), reiterando requisição de informações sobre alimentação escolar à EM Adroaldo Teixeira Castelo, ainda não foi respondido pela instituição escolar;

CONSIDERANDO o Ofício 155/2016-16ªPmJ-CIV (às fls.615A/617) expedido por esta promotoria e encaminhado por e-mail institucional no dia 09 de setembro de 2016 ao Conselho Regional de Nutrição, requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 dias, visitas às seis escolas encimadas para avaliação das condições de garantia do direito à alimentação aos alunos, com base na atribuição prevista no Art. 11 da Resolução nº465/2010 do Conselho Federal de Nutrição;

CONSIDERANDO a necessidade de esperar a ultimação das referidas diligências, com vistas a coletar informações imperiosas para a adoção das medidas cabíveis tanto extrajudiciais quanto judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2016/338863, tendo por objeto a apuração de eventual ocorrência de lesão aos direitos à educação, notadamente a oferta de alimentação escolar pelo município de Fortaleza, objetivando, desta feita, a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, com a coleta de informações atualizadas, para eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou propositura de Ação Civil Pública (ACP), visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Publico do Estado do Ceará incumbe resguardar;

Art. 2º. Determinar a conversão dos autos de n.º 2016/338863 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, utilizando-se da mesma numeração e se retificando a capa, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita notícia de fato (agora, convertida em PP);

Art. 3º. Publicar o extrato da presente Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, e em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Proceder a baixa, no sistema, da Notícia de Fato referida, autuação e registro desta (agora, como PP), com a numeração de acordo com o art. 10 c/c Arts. 25 e 26, *caput*, da Res. OECPJ nº 036/2016;

Art. 5º. Aguarde-se a resposta da requisição de fls.615A/617 dos presentes autos e contate-se a EM Adroaldo Teixeira Castelo para lhe requisitar resposta aos oficios já enviados.

Fortaleza, 29 de setembro de 2016.

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Promotora de Justiça de
Defesa da Educação